



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 86, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) do Município de Bauru através do novo sistema e dá outras providências.

Everton de Araújo Basílio, Secretário de Economia e Finanças deste Município, usando de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o disposto no art. 8º da Lei Municipal 6622, de 16 de dezembro de 2014 e artigo 5º, § 4º da Lei Municipal 6778, de 26 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º. Fica implantado no Município de Bauru o Domicílio Tributário Eletrônico no novo Sistema Tributário Municipal.

Art. 2º. O efetivo cadastramento de pessoas, incluindo as instituições financeiras e equiparadas, nos cadastros mantidos pela Secretaria de Economia e Finanças implica na aceitação do sistema de comunicação eletrônica.

Art. 3º. As pessoas cadastradas na Secretaria de Economia e Finanças conforme artigo anterior e disposição da Lei Municipal 6622, de 16 de dezembro de 2014, ficam obrigadas a adotar o sistema de domicílio tributário eletrônico - DTE disponibilizado pela Prefeitura de Bauru, destinado, dentre outras finalidades, a:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão e a ações fiscais relativas a optantes pelo Simples Nacional;

II - encaminhar notificações e intimações; e

III - expedir avisos em geral.

§1º O sistema de comunicação do domicílio tributário eletrônico de que trata o caput terá seu uso preferencial, sem prejuízo da aplicação de outros meios de comunicação e notificação ao contribuinte previstos na legislação municipal, e observará o seguinte:

I - as comunicações serão feitas por meio eletrônico através de funcionalidade própria do sistema da Prefeitura de Bauru em sítio na internet, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II - a comunicação efetuada por meio eletrônico, na forma prevista nesta instrução, será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - a ciência por meio do sistema de domicílio tributário eletrônico possuirá os requisitos de validade;

IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; ou

V- a falta da consulta referida no inciso IV implicará no decurso automático de prazo e considerar-se-á efetivada a comunicação em 30 (trinta) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do § 1º

§ 2º Na hipótese dos incisos IV e V, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§3º O sistema de domicílio eletrônico previsto neste artigo não exclui outras formas de notificação previstas na legislação municipal.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 13 de dezembro de 2021

Everton de Araujo Basílio
Secretário Municipal de Economia e Finanças